DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 022/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Com base nas informações constantes do Processo nº 022/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 HOMOLOGO o procedimento licitatório, em conseqüência fica convocado o licitante, nos termos do artigo 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 11 de maio de 2023.

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

.....

Comunicados

DESPACHO

PROCESSO: 118/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 003/2022
REGISTRO DE PREÇOS: 030/2022

Considerando os atos do Pregoeiro e Equipe de Apoio no julgamento do Processo nº 118/2022, Concorrência Pública nº 003/2022, cujo objeto é o registro de preços por quilômetro rodado para execução do Transporte de Alunos das redes Estadual e Municipal;

Considerando o Parecer Jurídico que opina no sentido de que as questões trazida versam sobre possíveis deficiência de ordem meramente formais, que não são hábeis e suficientes a provocar desclassificação sumárias, e ainda, que a comissão possui a prerrogativa de diligenciar, *ex offício*, sanar eventuais imperfeições que digam respeito apenas à validade de certidões, especialmente as emitidas pela própria Prefeitura, podendo que assim proceda caso entenda conveniente;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, ante o exposto: **a)** Favorável à habilitação dos licitante Wagner Romão – *ME, Elisandra de Cássia Gasparini da Silva – ME* e *Elisandra de Cássia Gasparini da Silva Santaella* (PF); **b)** Que o setor de licitações **convoque** os licitantes *Aluizio Roseno Alves, Henrique Augusto Conrado, Luis Carlos dos Santos* e *Ana Carolina Zanutto* para apor suas assinaturas nas declarações apresentadas; **c)** Que sejam inabilitados os licitantes *Ana Maria da Costa, Gilberto Rosa Fernandes, Helio Fernandes, Kelvin Costa de Oliveira* e *Osélia Rosa da Costa* por apresentarem certidões negativas de débitos municipais vencidas, e *Tais Gimene Laureano*, que participava do processo licitatório na condição de pessoa física e apresentou certidão negativa de débitos municipais de pessoas jurídica, decide:

1. Julgar procedente o Parecer Jurídico e a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda os quais acolho por seus próprios fundamentos;
2. Dê-se ciência aos interessados e demais licitantes.

Registre-se.

Promissão, 04 de maio de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PROCESSO: 118/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 003/2022
REGISTRO DE PREÇOS: 030/2022

ASSUNTO: Parecer referente à análise da documentação de habilitação da empresa licitante MARTINE E BRUNO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 05.595.839/0001-33.

Após análise da documentação de habilitação da empresa MARTINE E BRUNO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.595.839/0001-33 da Concorrência Pública 003/2022, que tem como objeto registro de preços por quilômetro rodado para execução do Transporte de Alunos das redes Estadual e Municipal, em Promissão - SP, esta equipe técnica de apoio constatou,

CONSIDERANDO:

1. Que conforme apontado em ata da sessão de licitação do dia 27 de abril, a licitante apresentou dentro do envelope lacrado, junto à documentação de habilitação, cópia dos documentos de identificação RG e CPF sem autenticação, contrário ao que determina o item 7.3 do edital. Na fase de credenciamento, porém, o documento de habilitação CNH foi apresentado no ORIGINAL, o qual consta a numeração do RG e CPF. Com base na Lei 13.726/18, havendo possibilidade de conferir a autenticidade do documento não há necessidade de autenticação. Portanto, como há possibilidade de conferir a veracidade do RG e CPF apresentado pela licitante na fase de habilitação com documentos constantes no processo, no caso apresentados na fase de credenciamento, é possível relevar a situação e habilitá-lo em decorrência do exposto;

2. Que, ainda, conforme ata da sessão ficou determinada a necessidade da verificação da autenticidade e do ramo de atividade da Certidão Municipal apresentada pela licitante, e após consulta a Prefeitura do Município de Pindorama/SP, sede da empresa, constatou-se que a documentação apresentada atende aos requisitos de habilitação conforme exigência do item 7.1.2.3 do edital.

RESOLVE:

1. Sugerir que dê prosseguimento ao certame com a habilitação da empresa licitante.

Promissão, 10 de maio de 2023.

FERNANDO INÁCIO SOARES
LICITAÇÕES E CONTRATOS

.....

DESPACHO

PROCESSO: 118/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 003/2022
REGISTRO DE PREÇOS: 030/2022

Considerando os atos do Pregoeiro e Equipe de Apoio no julgamento do Processo nº 118/2022, Concorrência Pública nº 003/2022, cujo objeto é o registro de preços por quilômetro rodado para execução do Transporte de Alunos das redes Estadual e Municipal, decide;

1. Julgar procedente o Parecer Técnico do Setor de Licitações e Contratos o qual acolho por seus próprios fundamentos;

2. Dê-se ciência aos interessados e demais licitantes.

Registre-se.

Promissão, 11 de maio de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Promissão (SP), 03 de maio de 2023.

O processo licitatório tem por finalidade a obtenção de contratações mais vantajosas ao poder público, dentro dos termos legais, o que só possível com a ampla participação dos interessados no objeto.

Esse conceito é o que norteia a interpretação dos demais dispositivos legais que regram o procedimento.

Com isso em mente, dispositivos que regulam questões de ordem meramente formais necessitam adaptar-se ao valor jurídico maior do processo licitatório como dito acima, visando, repita-se, o cumprimento da finalidade consistente nas contratações mais vantajosas pelo poder público.

As questões trazidas nos **Ofícios 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 098 e 099/2023**, que tratam do Processo Licitatório nº 118/2022, que se encontra mais especificamente, na fase de habilitação, versam sobre possíveis deficiências de ordem meramente formais, tais como validade de documentos, falta de assinaturas, **que não são hábeis e suficientes a provocar desclassificações sumárias**.

Constituindo **poder-dever** da comissão de licitação sanar pretensos vícios e observando-se os princípios e considerações acima é que a Secretaria de Negócios Jurídicos **orienta no sentido de que os participantes mencionados nos sobreditos Ofícios sejam instados a, em prazo razoável, proceder às devidas correções/retificações**.

Alerta, também, no sentido de que a comissão possui a prerrogativa de diligenciar, ex *offício*, sanar eventuais imperfeições que digam respeito apenas à validade de certidões, especialmente as emitidas pela própria Prefeitura, podendo que assim proceda caso entenda conveniente.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

FABIANO MORENO BICUDO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURIDICOS
OAB/SP 110.321

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL
PROMISSÃO – SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO 118/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2002

FINALIDADE: TRANSPORTE ESCOLAR

Com referência aos ofícios nºs 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 098 e 099/2023, do Departamento de Licitações, e ao parecer de 03.05.2023 do Secretário de Negócios Jurídicos, venho pelo presente tecer as considerações abaixo e expor minha opinião sobre os apontamentos levantados quando da abertura dos envelopes de licitação.

1- **Licitantes Wagner Romão – ME e Elisandra de Cassia Gasparini da Silva - ME**: Os licitantes apresentaram certidão negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
Exigência do Edital: Prova de Regularidade perante a Receita Estadual, ***não especificando ou exigindo certidão negativa de débitos Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa.***

2- **Licitante Elisandra de Cássia Gasparini da Silva Santaella (PF):** O Edital não veda a participação da pessoa física, mesmo que ela participe da licitação também como pessoa jurídica individual.

3- **Licitantes Aluizio Roseno Alves, Henrique Augusto Conrado, Luis Carlos dos Santos e Ana Carolina Zanutto**: Os licitantes apresentaram mas não assinaram as declarações exigidas no Edital.
Face à complexidade do processo licitatório e a grande quantidade de propostas e habilitações apresentadas, a abertura dos envelopes se deu sem a presença dos licitantes, impossibilitando que eles fizessem a correção da irregularidade apondo suas assinaturas nos documentos.

4- **Licitantes Ana Maria da Costa, Gilberto Rosa Fernandes, Helio Fernandes, Kelvin Costa de Oliveira e Osélia Rosa da Costa**: Os licitantes, todas pessoas físicas, apresentaram Certidões Negativa de Débitos vencidas.

5- **Licitante Tais Gimene Laureano**: A licitante, pessoa física, apresentou certidão negativa de débitos municipais da empresa Tais Gimene Laureano – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.161.895/0001-00.

Ante o exposto, manifesto-me:

PREFEITURA DE PROMISSÃO - Av. Pedro de Toledo, 386 – (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 - CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissão.sp.gov.br

a) **Favoravelmente à habilitação dos licitantes Wagner Romão – ME, Elisandra de Cássia Gasparini da Silva – ME e Elisandra de Cássia Gasparini da Silva Santaella (PF);**

b) **Que o Departamento de Licitações convoque os licitantes Aluizio Roseno Alves, Henrique Augusto Conrado, Luis Carlos dos Santos e Ana Carolina Zanutto para apor suas assinaturas nas declarações apresentadas;**

c) **Que sejam inabilitados os licitantes Ana Maria da Costa, Gilberto Rosa Fernandes, Helio Fernandes, Kelvin Costa de Oliveira e Osélia Rosa da Costa por apresentarem certidões negativas de débitos municipais vencidas e Tais Gimene Laureano, que participava do processo licitatório na condição de pessoa física e apresentou certidão negatvia de débitos municipais de pessoas jurídica.**

Promissão (SP), 04 de maio de 2023.

Francisco Roberto Cardin
Secretário Municipal

DESPACHO

PROCESSO: 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2023

Ante o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos o qual acolho por seus próprios méritos, **DEFIRO** o recurso interposto pela empresa **AMADO MAKER EDITORA LTDA**, CNPJ nº 36.205.501/0001-51**.**

Registre-se.

Promissão, 08 de maio de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL